



Regimento do PROGRAMA de pós-graduação em ENERGIA E SUSTENTABILIDADE - PPGES

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade (PPGES), da UFSC, tem os seguintes objetivos:

- I - a qualificação de pessoal para o exercício do magistério superior e a formação avançada de profissionais e pesquisadores em Energia, Sustentabilidade e áreas afins;
- II - o desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de Energia e Sustentabilidade, visando contribuir para a melhoria das instituições nacionais e internacionais.

Art. 2º O PPGES organizar-se-á em um curso de Mestrado *strictu sensu*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PPGES desenvolverá ainda outras atividades avançadas no campo científico e tecnológico, como simpósios, seminários, palestras e outras atividades afins, com programação divulgada periodicamente.

Art. 3º O PPGES será composto pela seguinte estrutura:

- I - Coordenação Didática
- II - Coordenação Administrativa

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A coordenação didática do PPGES caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Colegiado Delegado.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 5º O Colegiado Pleno é o órgão de coordenação acadêmica do PPGES, sendo constituído:

- I - pelo Coordenador, como presidente, e Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II - pelo conjunto dos professores permanentes regularmente credenciados junto ao PPGES;
- III - por representantes discentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do conjunto dos professores permanentes, referidos no inciso II.

§2º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução. A eleição dar-se-á entre os alunos regularmente matriculados. No mesmo processo de escolha, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares quando necessário;

§3º O funcionamento do Colegiado Pleno observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, com a periodicidade semestral de reuniões ordinárias, ou, a qualquer momento, convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

§4º O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação expressa de um terço de seus membros;

§5º O Colegiado Pleno somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 6º O Colegiado Delegado do PPGES será constituído:

- I - pelo Coordenador, como presidente, e Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II - por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGES, sendo dois representantes de cada Área de Concentração;
- III - por dois representantes discentes eleitos pelos alunos regulares do PPGES;

- §2º Os representantes docentes de que trata o inciso II serão eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos. No mesmo processo de escolha, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares quando necessário;
- §3º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução. A eleição dar-se-á entre os alunos regularmente matriculados. No mesmo processo de escolha, serão eleitos suplentes que substituirão o membro titular quando necessário;
- §4º O funcionamento do Colegiado Delegado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, com a periodicidade bimestral de reuniões ordinárias, ou, a qualquer momento, convocado extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.
- §5º O Colegiado Delegado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III

Das Competências dos Colegiados

Art. 7º Compete ao Colegiado Pleno do PPGES:

- I - aprovar o regimento do programa e as suas alterações;
- II - estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III - aprovar as alterações no currículo do curso;
- IV - eleger o coordenador e o sub-coordenador;
- V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII - apreciar os relatórios anuais de atividades do Programa;
- VIII - aprovar a criação, extinção ou alteração de Áreas de Concentração.

Art. 8º Caberá ao Colegiado Delegado do PPGES:

- I - propor ao Colegiado Pleno:
 - a) alterações no regimento do PPGES;
 - b) alterações no currículo do curso;
- II - editar resoluções específicas em matérias de sua competência;
- III - aprovar o credenciamento e o credenciamento de docentes;
- IV - aprovar a programação periódica do curso;
- V - aprovar o plano de aplicação de recursos do PPGES;
- VI - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGES;
- VII - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no PPGES;

- VIII - aprovar a proposta de edital de inscrição e seleção de alunos no PPGES;
- IX - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”;
- X - aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos encaminhadas pelos orientadores;
- XI - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XII - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XIV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XV - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XVI - apreciar em grau de recurso as decisões da comissão de bolsas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 9º A coordenação administrativa do PPGES será composta por:

- I - Coordenador
- II - Subcoordenador
- III - Secretaria

Art. 10 O coordenador e subcoordenador do programa serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11 O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno elegerá um subcoordenador que terá o mesmo mandato do titular;

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Art. 12 As competências do coordenador são aquelas definidas no Art. 17 da Resolução Normativa No. 05/CUN/2010, especificadas a seguir:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Da Secretaria

Art. 13 A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos estará incumbida de:

- I - manter o controle acadêmico dos alunos;
- II - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III - preparar prestação de contas e relatórios internos e externos, incluindo aqueles solicitados pelos organismos de fomento e avaliação;
- IV - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- V - fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VI - secretariar as reuniões dos colegiados;
- VII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- VIII - proceder ao encaminhamento das cópias impressas das dissertações do programa, para avaliação, aos membros das bancas avaliadoras;
- IX - organizar a vinda de membros externos das bancas avaliadoras (passagens, hospedagens e traslados);
- X - proceder ao encaminhamento das cópias impressas das dissertações aprovadas;
- XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;
- XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelos colegiados do programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do PPGES será constituído de professores portadores do título de doutor, credenciados pelo Programa;

§1º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado;

§2º O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 15 O credenciamento e a renovação de credenciamento serão feitos a partir de resoluções específicas que incluirão as exigências da Resolução Normativa 05/CUN/2010, as exigências do Comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

Art. 16 Para fins de credenciamento junto ao PPGES, os docentes serão classificados como:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes

PARÁGRAFO ÚNICO – As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos na Resolução própria indicada no Artigo 16 desta Resolução.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§1º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante decisão do Colegiado Delegado do Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 18 Cada uma das Áreas de Concentração do PPGES oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno

o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área pela qual optar.

Art. 19 As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

- I - Disciplinas obrigatórias: são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno;
- II - Disciplinas eletivas: disciplinas que complementam a formação do aluno;
- III - Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme determina resolução específica da Câmara de Pós-Graduação e de resolução específica do PPGES.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20 O curso de mestrado constará de disciplinas e de trabalho de Dissertação vinculados com as Áreas de Concentração do Programa

§1º A cada disciplina será atribuído um número de créditos;

§2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados e estágios de docência, devidamente registrados;

§3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou a trinta horas-aula práticas, ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrados;

§4º Cada aluno deverá cumprir um plano de atividades elaborado em conjunto com o orientador. Este programa de atividades deverá ser apresentado ao Colegiado Delegado;

§5º Quando julgado adequado à formação do aluno, disciplinas eletivas de outros Cursos de Pós-Graduação podem ser incluídas no programa de atividades do aluno;

Art. 21 O curso de mestrado terá carga horária de vinte e quatro créditos, sendo no mínimo de dezoito créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas e seis créditos referentes à conclusão da dissertação de mestrado.

Art. 22 Por solicitação do aluno e com anuência do professor orientador poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, mediante aprovação pelo Colegiado Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado Delegado editará resolução específica definindo regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos a serem revalidados para o mestrado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos, e demais requisitos para a validação de créditos que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 23 O aluno deverá demonstrar proficiência de leitura e tradução em línguas estrangeiras sem que isto lhe assegure créditos.

§1º Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado.

§2º Os alunos estrangeiros aceitos no PPGES deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

§3º A comprovação e o prazo serão definidos pelo Colegiado do Curso em resolução específica.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 O ano letivo do PPGES será constituído de três períodos letivos (trimestres), com doze a treze semanas de duração cada um.

Art. 25 A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26 A comissão de bolsas terá sua constituição e atribuições definidas pela Resolução 40/CPG/2010.

Art. 27 A Comissão de Bolsas, será constituída conforme a Resolução nº 40/CPG/2010 com no mínimo cinco membros, composta pelo Coordenador ou Subcoordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e dois do corpo discente, escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGES;

- II - os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no curso como aluno regular
- III - os representantes discentes não poderão estar cumpindo o primeiro período letivo do curso em que está inserido e nem ser candidato ao recebimento de bolsa.

PARAGRAFO ÚNICO – O Coordenador indicará o substituto pro-tempore no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos pares.

Art. 28 O Coordenador ou Subcoordenador do PPGES presidirá os trabalhos da Comissão, que se reunirá pelo menos uma vez ao ano, e encaminhará relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Art. 29 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- II - alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado e pelas agências de fomento;
- III - prever uma sequência de alocação anual para as bolsas que permita a imediata substituição de bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do Programa;
- IV - divulgar junto ao corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados;
- V - assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina de Estágio de Docência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado Delegado do Programa.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 30 O candidato ao PPGES deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no Programa:

- §1º Ter concluído curso de graduação em áreas afins às de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade;
- §2º Apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

Art. 31 A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no Programa será feita por uma Comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PPGES publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação e os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 32 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGES e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção;

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que aprovados pelo Colegiado Delegado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros cursos de Pós-graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, observado o Art. 28 deste regimento.

Art. 33 Cada aluno será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo curso.

Art. 34 O aluno deverá submeter um projeto de dissertação de mestrado até o décimo segundo mês de seu ingresso no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado Delegado definirá em resolução específica a forma de apresentação do Projeto de Dissertação de Mestrado, os períodos para apresentação, a composição da equipe de avaliadores e outros itens que julgar necessário.

Art. 35 Para matrícula em dissertação de mestrado o aluno deverá ter completado os 18 créditos das disciplinas;

Art. 36 As matrículas em disciplinas isoladas poderão ser requeridas por alunos com o curso de graduação concluído ou em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Colegiado Delegado definirá em resolução específica os critérios para validação de disciplinas e para matrículas em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§1º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§2º Depois de decorrido o período a que se refere o §1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§3º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

Art. 38 A média de cada período trimestral será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos cursados, excluindo os créditos das disciplinas com conceito "I" e "T".

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pela equivalência numérica do conceito obtido.

Art. 39 Será automaticamente desligado do curso o aluno que:

- I - deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - obtiver conceito "E" em duas ou mais disciplinas cursadas;
- III - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média acumulada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco);
- IV - for reprovado na defesa do trabalho de conclusão;
- V - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, no prazo de trinta dias formular alegações e apresentar documentos para a revisão da decisão pelo Colegiado Delegado.

Art. 40 Será permitido ao aluno, mediante solicitação com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar a matrícula por no máximo doze meses,

por períodos nunca inferiores a um trimestre, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender tese ou dissertação.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

Art. 41 Será considerado aprovado no Mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

§1º Obtenção de um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;

§2º índice, obtido nas disciplinas, não inferior a 3,0 (três);

§3º comprovação de proficiência em língua inglesa;

§4º aprovação na defesa da dissertação, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes à Dissertação de Mestrado;

§5º a critério do Colegiado Delegado poderão ser exigidos outros requisitos a serem estabelecidos em resolução específica.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 42 A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho acadêmico compatível com uma das Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade.

Art. 43 Os trabalhos de dissertação serão redigidos em Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos especiais que exigirem redação em outro idioma, o Colegiado Delegado poderá autorizar a redação do trabalho em língua estrangeira, desde que mantidos o resumo e as palavras chaves em português.

Seção II Do Orientador e do Co-orientador

Art. 44 Para elaborar a dissertação todo aluno deverá ter um orientador credenciado pelo Programa.

§1º O número máximo de orientandos por professor será definido a cada ano pelo Colegiado Delegado, levando-se em conta as exigências do respectivo Comitê de Área da CAPES e os desempenhos acadêmicos dos docentes, conforme será estabelecido em resolução específica.

§2º O aluno poderá contar também com um co-orientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 45 O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do mestrado do aluno.

§1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador;

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação;

§3º Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o coordenador deverá providenciar a nomeação de um orientador responsável pelo aluno até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado Delegado.

Seção III **Da Defesa da Dissertação**

Art. 46 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do programa de pós-graduação.

Art. 47 As dissertações serão julgadas por comissão examinadora constituída por, no mínimo, três membros, todos possuidores de título de Doutor, sendo ao menos um docente permanente do PPGES e um membro externo ao Programa.

§1º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento;

§2º Os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, exceto em caso de impossibilidade de participação do orientador e por designação do Colegiado Delegado. Os nomes dos co-orientadores deverão ser registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§3º Quando da deliberação pela aprovação ou reprovação do candidato, apenas os membros da comissão examinadora com direito a voto deverão permanecer no

recinto, quando será lavrada a Ata de Defesa a ser preenchida por um dos docentes permanentes do PPGES.

Art. 48 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros com direito a voto, podendo o resultado da defesa ser:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata com a nomeação de um membro da banca para atestar a conformidade das alterações;
- III - Reprovado.

§1º No caso de atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado aprovado;

§2º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado reprovado;

§3º No caso de aprovação, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 49 Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma de Mestre em Energia e Sustentabilidade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa em consonância com a Resolução Normativa No. 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 51 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução Normativa No. 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.